CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. CARLOS DUNGA)

Nº DE ORIGEM:

PROJETO DE LEI Nº 2.414 DE 2000

EMENTA:
Denomina "Palácio Des. Rivando Bezerra Cavalcanti", o edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba.

DESPACHO:
24/02/2000 - (ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, EM 01/03/2000

REGIME DE TRAMITAÇÃO
ORDINÁRIA

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CEED	02/03/2000
CCJR	19/06/2000
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): Átila Lins — Presidente: _____
Comissão de: Educação, Cultura e Desporto — Em: 13/3/2000
A(o) Sr(a). Deputado(a): Inaldo Leitão — Presidente: _____
Comissão de: Const e Just e de Redação — Em: 04/08/00
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ — Presidente: _____
Comissão de: _____ — Em: ___/___/___
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ — Presidente: _____
Comissão de: _____ — Em: ___/___/___
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ — Presidente: _____
Comissão de: _____ — Em: ___/___/___
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ — Presidente: _____
Comissão de: _____ — Em: ___/___/___
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ — Presidente: _____
Comissão de: _____ — Em: ___/___/___

CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº 1

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA (TIPO)	(NÚMERO)	(ANO)	DATA DA AÇÃO (DIA)	(MÊS)	(ANO)	RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO
CD	CECD	PL	2.414	2000	23	03	2000	Márcia

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- Distribuído ao Relator, Dep. Átila Lira.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº 2

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA (TIPO)	(NÚMERO)	(ANO)	DATA DA AÇÃO (DIA)	(MÊS)	(ANO)	RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO
CD	CECD	PL	2.414	2000	07	06	2000	Márcia

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- Parecer favorável do Relator, Deputado Átila Lira.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº 3

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA (TIPO)	(NÚMERO)	(ANO)	DATA DA AÇÃO (DIA)	(MÊS)	(ANO)	RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO
CD	CECD	PL	2.414	2000	14	06	2000	Márcia

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- Aprovação unânime do parecer favorável do Relator, Dep. Átila Lira.
- Aguarda remessa à CCJR.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº 4

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA (TIPO)	(NÚMERO)	(ANO)	DATA DA AÇÃO (DIA)	(MÊS)	(ANO)	RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO
CD	CECD	PL	2414	2000	19	6	2000	Mª Luiza

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- Encaminhado à CCJR.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.414, DE 2000
(DO SR. CARLOS DUNGA)

Denomina "Palácio Des. Rivando Bezerra Cavalcanti", o edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba.

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º É denominado "Palácio Desembargador Rivando Bezerra Cavalcanti" o edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A nova sede que abrigará o TRE/PB foi recentemente inaugurada em um edifício moderno e que está à altura da funcionalidade e prestabilidade daquela instituição. É uma construção simples, mas moderna, que atende as necessidades da justiça eleitoral paraibana.

Ao propor a denominação do edifício como Palácio Desembargador Rivando Bezerra Cavalcanti, estamos prestando uma homenagem a um dos mais reconhecidos magistrados da história da judicatura no Estado.

O homenageado, nascido na cidade de Bananeiras/PB, sempre se dedicou à causa da justiça: advogado formado pela reconhecida Faculdade de Direito do Recife/PE, após rápida passagem pelo exercício da advocacia, foi Promotor Público em Alagoa Grande/PB e posteriormente Delegado de Ordem Política e Social da Capital paraibana.

A atividade com magistrado iniciou em 1956 na cidade de Solânea/PB, chegando em 1969 a Desembargador Substituto após prestar seus relevantes serviços nas cidades de Pombal, Mamanguape e João Pessoa. Ao colendo Tribunal de Justiça da Paraíba chegou em 1978, de onde saiu em 1999 ao atingir a idade limite.

Na justiça eleitoral teve uma atuação destacada, seja pelo exercício de primeiro grau de jurisdição, nas comarcas por onde passou, seja perante o TRE/PB, desde 1972, quando ingressou na condição de Juiz de Direito. Como desembargador esteve na Corte Eleitoral por dois períodos: de 1981/83 e 1990. Nos quais presidiu a Corte. Nessa primeira oportunidade, dirigiu a primeira eleição direta para Governador de Estado, após a ditadura militar.

Sua maneira singular e contemporizadora de entregar a prestação jurisdicional valeu-lhe o respeito e a admiração de todos que militam e demandam a justiça.

Como Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba assumiu, temporariamente, o Governo do Estado, pela vacância de ambos os cargos executivos (Governador e Vice-Governador).

Trata-se de um homem público de notório valor. Mesmo desempenhando o árduo exercício da magistratura ainda dedicou-se, com o mesmo esmero, à atividade do magistério, sendo professor concursado, da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) na qual lecionou as disciplinas de Direito Civil e Processo Civil, e da UNIPE, nas mesmas matérias. Dirigiu também a Escola da Magistratura do TJ/PB.

COORD. DAS COMISSÕES - CD - EMENDAS

A homenagem que se presta através deste projeto de lei revela-se uma das mais justas a par de ser, por um lado, o reconhecimento pelo serviço prestado e, por outro, uma forma pedagógica de ensinar as futuras gerações o bom desempenho nas atividades públicas.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro 2000.

Deputado **CARLOS DUNGA**

Lote: 80 Caixa: 104

PL Nº 2414/2000

5

PLENÁRIO - RECEBIDO
Em 08/02/00 às 16:45
Nome Pedro
Ponto 3270

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.414, DE 2000

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 29 de março de 2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 06 de abril de 2000

Carla Rodrigues de Medeiros
Secretária

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 2.414, DE 2000

Denomina "Palácio Des. Rivando Bezerra Cavalcanti", o edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba.

Autor: Deputado **CARLOS DUNGA**

Relator: Deputado **ÁTILA LIRA**

I – RELATÓRIO

O presente projeto de autoria do Deputado Carlos Dunga, "denomina 'Palácio Desembargador Rivando Bezerra Cavalcanti', o edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba".

Na justificação destaca o Autor:

"Trata-se de um homem público de notório valor. Mesmo desempenhando o árduo exercício da magistratura ainda dedicou-se, com o mesmo esmero, à atividade do magistério, sendo professor concursado, da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) na qual lecionou as disciplinas de Direito Civil e Processo Civil, e da UNIPE, nas mesmas matérias. Dirigiu também a Escola da Magistratura do TJ/PB".

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Reconhecemos a justa homenagem ao Des. Rivando Bezerra Cavalcanti. Pelo seu currículo de homem público, advogado emérito, professor dedicado é um autêntico representante do Estado da Paraíba, e tem engrandecido a magistratura brasileira.

Assim sendo, voto pela aprovação do PL Nº 2.414, de 2000.

Sala da Comissão, em 14 de junho de 2000.

Deputado **ÁTILA LIRA**
Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI N.º 2.414, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei n.º 2.414/2000, nos termos do parecer do relator, Deputado Átila Lira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Pedro Wilson, Presidente; Gilmar Machado, Marisa Serrano, Vice-Presidentes; Ademir Lucas, Agnelo Queiroz, Átila Lira, Bonifácio de Andrada, Celcita Pinheiro, Éber Silva, Eduardo Seabra, Esther Grossi, Flávio Arns, João Matos, Jonival Lucas Júnior, Maria Elvira, Nice Lobão, Osvaldo Coelho, Paulo Lima, Rafael Greca, Renato Silva, Walfrido Mares Guia, Zé Gomes da Rocha, Joel de Holanda e Rita Camata.

Sala da Comissão, em 14 de junho de 2000

Deputado Pedro Wilson
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.414-A, DE 2000

(DO SR. CARLOS DUNGA)

Denomina "Palácio Des. Rivando Bezerra Cavalcanti", o edifício sede do Tribunal Regional *Eleitoral* do Estado da Paraíba.

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

DCD

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.414-A, DE 2000

(DO SR. CARLOS DUNGA)

Denomina "Palácio Des. Rivando Bezerra Cavalcanti", o edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba; tendo parecer da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação (relator: DEP. ÁTILA LIRA).

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Ofício nº P-162/2000

Brasília, 14 de junho de 2000

Publique-se.

Em 25 / 07 / **2000** **Presidente**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no artigo 58 do Regimento Interno, a aprovação do PROJETO DE LEI Nº 2.414/2000 – do Sr. Carlos Dunga - que "denomina 'Palácio Des. Rivando Bezerra Cavalcanti', o edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba", para publicação da referida proposição e do parecer a ela oferecido.

Atenciosamente,

Deputado Pedro Wilson
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado MICHEL TEMER
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA.

Lote: 80
PL Nº 2414/2000 Caixa: 104
12

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.414/00

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º , I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 11/08/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 2000

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário

Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

PROJETO DE LEI N.º 2.414, DE 2000

Denomina "Palácio Desembargador Rivaldo Bezerra Cavalcanti" o edifício sede do Tribunal Regional eleitoral do Estado da Paraíba.

Autor: Deputado Carlos Dunga
Relator: Deputado Inaldo Leitão

I – RELATÓRIO

O Projeto sob comento, de autoria do ilustre Deputado Carlos Dunga, denomina de "Palácio Desembargador Rivaldo Bezerra Cavalcanti" o edifício que sedia o egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba.

Cabe a esta Comissão pronunciar-se quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa da matéria em tela (RICD, art. 32, III, a)

Na hipótese, não há ofensa ao texto constitucional e tampouco conflito material com a ordem jurídica vigente. Descabe reparo, outrossim, sob o aspecto redacional e de técnica legislativa, à exceção da cláusula de revogação genérica prevista na parte final do

art. 2º deste PL, contrariando disposições da Lei Complementar 95/98, o que será objeto de emenda supressiva (em anexo).

NESTAS CONDIÇÕES, e exaltando a justeza da homenagem, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a emenda nº 01, apensada.

Sala da CCJR, 09 de agosto de 2000.

Deputado INALDO LEITÃO
Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 2.414/2000.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do art. 2º do projeto o texto "revogadas as disposições em contrário".

Deputado INALDO LEITÃO
Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.414-A, DE 2000

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda, do Projeto de Lei nº 2.414-A/00, nos termos do parecer do Relator, Deputado Inaldo Leitão.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ronaldo Cezar Coelho – Presidente, Inaldo Leitão e Iédio Rosa – Vice-Presidentes, André Benassi, Edir Pedro de Oliveira, Eduardo Paes, Fernando Gonçalves, Jutahy Júnior, Léo Alcântara, Nelson Marchezan, Nelson Otoch, Vicente Arruda, Zenaldo Coutinho, Zulaiê Cobra, Júlio Delgado, Coriolano Sales, Geovan Freitas, Mendes Ribeiro Filho, Osmar Serraglio, Renato Vianna, Antônio Carlos Konder Reis, Darci Coelho, Jaime Martins, Paulo Magalhães, Ricardo Fiúza, Vilmar Rocha, José Genoíno, Geraldo Magela, José Dirceu, Waldir Pires, Augusto Farias, Edmar Moreira, Murilo Domingos, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, José Antônio Almeida, Sérgio Miranda, Bispo Rodrigues, Luciano Bivar, Ayrton Xerêz, Gustavo Fruet, Mauro Benevides, Nelo Rodolfo, Cláudio Cajado, Luís Barbosa, Dr. Rosinha, Professor Luizinho e Wagner Salustiano.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2000

Deputado RONALDO CEZAR COELHO
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.414-A, DE 2000

EMENDA ADOTADA - CCJR

Suprima-se, do art. 2º do projeto, a expressão "revogadas as disposições em contrário".

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2000

Deputado RONALDO CEZAR COELHO
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.414-B, DE 2000

(DO SR. CARLOS DUNGA)

Denomina "Palácio Des. Rivando Bezerra Cavalcanti", o edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba; tendo pareceres: da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação (relator: DEP. ÁTILA LIRA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (relator: DEP. INALDO LEITÃO).

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:
- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:
- termo de recebimento de emendas
- parecer do Relator
- emenda oferecida pelo Relator
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão

*PROJETO DE LEI Nº 2.414-B, DE 2000

(DO SR. CARLOS DUNGA)

Denomina "Palácio Des. Rivando Bezerra Cavalcanti", o edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba; tendo pareceres: da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação (relator: DEP. ÁTILA LIRA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (relator: DEP. INALDO LEITÃO).

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

** Projeto inicial publicado no DCD de 25/02/00*
- Parecer da Comissão de Educação, Cultura e Desporto publicado no DCD de 15/06/00.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do Relator
- emenda oferecida pelo Relator
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão

Publique-se.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em 20/09/**2000** **Presidente**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

OF. Nº 647-P/2000 – CCJR Brasília, em 4 de setembro de 2000

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao Art. 58 do Regimento Interno, a apreciação por este Órgão Técnico, em 23 de agosto do corrente, do Projeto de Lei nº 2.414-A/00.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e parecer a ele oferecido.

Cordialmente,

Deputado RONALDO CEZAR COELHO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MICHEL TEMER
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A

Lote: 80 Caixa: 104
PL Nº 2414/2000
21

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 2.414-C, DE 2000

Denomina "Palácio Des. Rivando Bezerra Cavalcanti" o edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° É denominado "Palácio Desembargador Rivando Bezerra Cavalcanti" o edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 07-11-2000

Deputado RONALDO CEZAR COELHO
Presidente

Deputado INALDO LEITÃO
Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.414-C, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente a Redação Final oferecida pelo Relator, Deputado Inaldo Leitão, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 2.414-B/00.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ronaldo Cezar Coelho – Presidente, Inaldo Leitão, Iédio Rosa e Ary Kara –Vice-Presidentes, André Benassi, Caio Riela, Eduardo Paes, Fernando Gonçalves, Jutahy Júnior, Léo Alcântara, Nelson Marchezan, Nelson Otoch, Vicente Arruda, Zenaldo Coutinho, Zulaiê Cobra, Coriolano Sales, Geovan Freitas, Júlio Delgado, Osmar Serraglio, Renato Vianna, Darci Coelho, Jaime Martins, Paulo Magalhães, Ricardo Fiúza, Roland Lavigne, Vilmar Rocha, Geraldo Magela, José Dirceu, José Genoíno, Waldir Pires, Augusto Farias, Edmar Moreira, Ibrahim Abi-Ackel, Murilo Domingos, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, Bispo Rodrigues, Luciano Bivar, Ayrton Xerêz, Gustavo Fruet, Nelo Rodolfo, Cláudio Cajado, Jairo Carneiro, José Ronaldo e Luís Barbosa.

Sala da Comissão, em 07 de novembro de 2000

Deputado RONALDO CEZAR COELHO
Presidente

PS-GSE/390 /00 Brasília, 04 de dezembro de 2000

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 134 do Regimento Comum, o incluso Projeto de Lei nº 2.414, de 2000, da Câmara dos Deputados, que "Denomina 'Palácio Des. Rivando Bezerra Cavalcanti' o edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba", de acordo com o *caput* do art. 65 da Constituição Federal.

Atenciosamente,

Deputado UBIRATAN AGUIAR
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Senador RONALDO CUNHA LIMA
Primeiro-Secretário do Senado Federal
N E S T A

PL 2414/00

Denomina "Palácio Des. Rivando Bezerra Cavalcanti" o edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° É denominado "Palácio Desembargador Rivando Bezerra Cavalcanti" o edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 04 de dezembro de 2000

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Seção de Sinopse

PROJETO DE LEI Nº 2.414 de 19 2000

AUTOR

CARLOS DUNGA
(PMDB - PB)

EMENTA Denomina "Palácio Des. Rivando Bezerra Cavalcanti", o edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba.

ANDAMENTO

PLENÁRIO
08.02.00 Apresentação e leitura do Projeto.

MESA
24.02.00 Despacho: Às Comissões de Educação, Cultura e Desporto; e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) - Art. 24, II.

DCD 25/02/00, pág. 9385 col. 01

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES
02.03.00 Encaminhado à Comissão de Educação, Cultura e desporto.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
23.03.00 Distribuido ao relator, Dep. ÁTILA LIRA.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
29.03.00 Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
06.04.00 Não foram apresentadas emendas.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
07.06.00 Parecer favorável do relator, Dep. ATILA LIRA.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
14.06.00 Aprovado unanimemente o parecer favorável do relator, Dep. ÁTILA LIRA. (PL. nº 2.414-A/00)

VIDE VERSO...

Sancionado ou promulgado

Publicado no Diario Oficial de

Vetado

Razões do veto-publicadas no

ANDAMENTO

PL. Nº 2.414/00

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

19.06.00 Encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

04.08.00 Distribuido ao relator, Dep. INALDO LEITÃO.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

11.08.00 Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.

COMISSÃO DE COSNTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

24.08.00 Não foram apresentadas emendas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

23.08.00 Aprovado unanimemente o parecer do relator, Dep. INALDO LEITÃO, pela constitucionalidade juridicidade e técnica legislativa, com emenda.

MESA (ARTIGO 24, INCISO II DO RI)

23.08.00 É lido e vai a imprimir, tendo pareceres da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda.
(PL. 2.414-B/00).

MESA

03.10.00 Prazo para apresentação de recurso artigo 132, § 2º do RI (05 sessões) de: 03 a 09.10.00.

MESA

25.10.00 OF SGM-P- 843/00, à CCJR, encaminhando este projeto para elaboração da redação final, nos termos do artigo 58, parágrafo quarto e artigo 24, II do RI.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

07.11.00 **Aprovação** unânime da redação final, oferecida pelo relator, Dep Inaldo Leitão.
(PL 2414-C/00)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI
Nº 2.414-B, DE 2000

(Do Sr. Carlos Dunga)

Denomina "Palácio Des. Rivando Bezerra Cavalcanti", o edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba; tendo pareceres: da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação (relator: DEP. ÁTILA LIRA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (relator: DEP. INALDO LEITÃO).

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:
- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:
- termo de recebimento de emendas
- parecer do Relator
- emenda oferecida pelo Relator
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão

Lote: 80 Caixa: 104
PL Nº 2414/2000
28

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º É denominado "Palácio Desembargador Rivando Bezerra Cavalcanti" o edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A nova sede que abrigará o TRE/PB foi recentemente inaugurada em um edifício moderno e que está à altura da funcionalidade e prestabilidade daquela instituição. É uma construção simples, mas moderna, que atende as necessidades da justiça eleitoral paraibana.

Ao propor a denominação do edifício como Palácio Desembargador Rivando Bezerra Cavalcanti, estamos prestando uma homenagem a um dos mais reconhecidos magistrados da história da judicatura no Estado.

O homenageado, nascido na cidade de Bananeiras/PB, sempre se dedicou à causa da justiça: advogado formado pela reconhecida Faculdade de Direito do Recife/PE, após rápida passagem pelo exercício da advocacia, foi Promotor Público em Alagoa Grande/PB e posteriormente Delegado de Ordem Política e Social da Capital paraibana.

A atividade com magistrado iniciou em 1956 na cidade de Solânea/PB, chegando em 1969 a Desembargador Substituto após prestar seus relevantes serviços nas cidades de Pombal, Mamanguape e João Pessoa. Ao colendo Tribunal de Justiça da Paraíba chegou em 1978, de onde saiu em 1999 ao atingir a idade limite.

Na justiça eleitoral teve uma atuação destacada, seja pelo exercício de primeiro grau de jurisdição, nas comarcas por onde passou, seja perante o TRE/PB, desde 1972, quando ingressou na condição de Juiz de Direito. Como desembargador esteve na Corte Eleitoral por dois períodos: de 1981/83 e 1990. Nos quais presidiu a Corte. Nessa primeira oportunidade, dirigiu a primeira eleição direta para Governador de Estado, após a ditadura militar.

Sua maneira singular e contemporizadora de entregar a prestação jurisdicional valeu-lhe o respeito e a admiração de todos que militam e demandam a justiça.

Como Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba assumiu, temporariamente, o Governo do Estado, pela vacância de ambos os cargos executivos (Governador e Vice-Governador).

Trata-se de um homem público de notório valor. Mesmo desempenhando o árduo exercício da magistratura ainda dedicou-se, com o mesmo esmero, à atividade do magistério, sendo professor concursado, da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) na qual lecionou as disciplinas de Direito Civil e Processo Civil, e da UNIPE, nas mesmas matérias. Dirigiu também a Escola da Magistratura do TJ.PB.

A homenagem que se presta através deste projeto de lei revela-se uma das mais justas a par de ser, por um lado, o reconhecimento pelo serviço prestado e, por outro, uma forma pedagógica de ensinar as futuras gerações o bom desempenho nas atividades públicas.

Sala das Sessões, 03 de janeiro de 2000.

Deputado CARLOS DUNGA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.414, DE 2000

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 29 de março de 2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 06 de abril de 2000

Carla Rodrigues de Medeiros
Secretária

I – RELATÓRIO

O presente projeto de autoria do Deputado Carlos Dunga, "denomina 'Palácio Desembargador Rivando Bezerra Cavalcanti' o edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba".

Na justificação destaca o Autor:

> *"Trata-se de um homem público de notório valor. Mesmo desempenhando o árduo exercício da magistratura ainda dedicou-se, com o mesmo esmero, à atividade do magistério, sendo professor concursado, da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) na qual lecionou as disciplinas de Direito Civil e Processo Civil, e da UNIPE, nas mesmas matérias. Dirigiu também a Escola da Magistratura do TJ/PB".*

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Reconhecemos a justa homenagem ao Des. Rivando Bezerra Cavalcanti. Pelo seu currículo de homem público, advogado emérito, professor dedicado é um autêntico representante do Estado da Paraíba, e tem engrandecido a magistratura brasileira.

Assim sendo, voto pela aprovação do PL Nº 2.414, de 2000.

Sala da Comissão, em 14 de junho de 2000.

Deputado **ÁTILA LIRA**

Relator

Caixa: 104
Lote: 80
PL Nº 2414/2000
29

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei n.º 2.414/2000, nos termos do parecer do relator, Deputado Átila Lira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Pedro Wilson, Presidente; Gilmar Machado, Marisa Serrano, Vice-Presidentes; Ademir Lucas, Agnelo Queiroz, Átila Lira, Bonifácio de Andrada, Celcita Pinheiro, Éber Silva, Eduardo Seabra, Esther Grossi, Flávio Arns, João Matos, Jonival Lucas Júnior, Maria Elvira, Nice Lobão, Osvaldo Coelho, Paulo Lima, Rafael Greca, Renato Silva, Walfrido Mares Guia, Zé Gomes da Rocha, Joel de Holanda e Rita Camata.

Sala da Comissão, em 14 de junho de 2000

Deputado Pedro Wilson
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.414/00

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º , I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 11/08/00,

por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 2000

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário

I – RELATÓRIO

Lote: 80 Caixa: 104
PL Nº 2414/2000
30

O Projeto sob comento, de autoria do ilustre Deputado Carlos Dunga, denomina de "Palácio Desembargador Rivaldo Bezerra Cavalcanti" o edifício que sedia o egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba.

Cabe a esta Comissão pronunciar-se quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa da matéria em tela (RICD, art. 32, III, a)

Na hipótese, não há ofensa ao texto constitucional e tampouco conflito material com a ordem jurídica vigente. Descabe reparo, outrossim, sob o aspecto redacional e de técnica legislativa, à exceção da cláusula de revogação genérica prevista na parte final do art. 2° deste PL, contrariando disposições da Lei Complementar 95/98, o que será objeto de emenda supressiva (em anexo).

NESTAS CONDIÇÕES, e exaltando a justeza da homenagem, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a emenda n° 01, apensada.

Sala da CCJR, 09 de agosto de 2000.

Deputado INALDO LEITÃO
Relator

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do art. 2° do projeto o texto "revogadas as disposições em contrário".

Deputado INALDO LEITÃO
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda, do Projeto de Lei nº 2.414-A/00, nos termos do parecer do Relator, Deputado Inaldo Leitão.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ronaldo Cezar Coelho – Presidente, Inaldo Leitão e Iédio Rosa – Vice-Presidentes, André Benassi, Edir Pedro de Oliveira, Eduardo Paes, Fernando Gonçalves, Jutahy Júnior, Léo Alcântara, Nelson Marchezan, Nelson Otoch, Vicente Arruda, Zenaldo Coutinho, Zulaiê Cobra, Júlio Delgado, Coriolano Sales, Geovan Freitas, Mendes Ribeiro Filho, Osmar Serraglio, Renato Vianna, Antônio Carlos Konder Reis, Darci Coelho, Jaime Martins, Paulo Magalhães, Ricardo Fiúza, Vilmar Rocha, José Genoíno, Geraldo Magela, José Dirceu, Waldir Pires, Augusto Farias, Edmar Moreira, Murilo Domingos, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, José Antônio Almeida, Sérgio Miranda, Bispo Rodrigues, Luciano Bivar, Ayrton Xerêz, Gustavo Fruet, Mauro Benevides, Nelo Rodolfo, Cláudio Cajado, Luís Barbosa, Dr. Rosinha, Professor Luizinho e Wagner Salustiano.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2000

Deputado RONALDO CEZAR COELHO
Presidente

Caixa: 104
Lote: 80
PL Nº 2414/2000
31

EMENDA ADOTADA - CCJR

Suprima-se, do art. 2º do projeto, a expressão "revogadas as disposições em contrário".

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2000

Deputado RONALDO CEZAR COELHO
Presidente

116

Ofício nº 560 (SF) Brasília, em 22 de maio de 2001.

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que, aprovado sem alterações pelo Senado Federal, em revisão, foi encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 66 da Constituição Federal, o Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2000 (PL nº 2.414, de 2000, nessa Casa), que "denomina 'Palácio Des. Rivando Bezerra Cavalcanti' o edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba".

Atenciosamente,

Senador Carlos Wilson
Primeiro Secretário

PRIMEIRA-SECRETARIA
Em 23 / maio / 2001
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.
IARA ARAÚJO ALENCAR AIRES
Chefe de Gabinete

ARQUIVE-SE
Em 25/05/01
Secretário-Geral da Mesa

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Severino Cavalcanti
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
jbs/plc00-110

Ofício nº 707 (SF) Brasília, em 12 de junho de 2001.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2000 (PL nº 2.414, de 2000, nessa Casa), sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e transformado na Lei nº 10.235, de 7 de junho de 2001, que "denomina 'Palácio Des. Rivando Bezerra Cavalcanti' o edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba".

Atenciosamente,

Senador Carlos Wilson
Primeiro Secretário

PRIMEIRA-SECRETARIA
Em 13/ JUNHO /2001
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas Providências.

IARA ARAÚJO ALENCAR AIRES
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Severino Cavalcanti
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Ess/Plc00-110

ARQUIVE-SE
Em 22/06/01
Secretário-Geral da Mesa

Sanciono
7/6/2001

Denomina "Palácio Des. Rivando Bezerra Cavalcanti" o edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É denominado "Palácio Desembargador Rivando Bezerra Cavalcanti" o edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de maio de 2001

Senador Jader Barbalho
Presidente do Senado Federal

jbs/plc00-110

Aviso nº 597 - C. Civil.

Brasília, 7 de junho de 2001.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 110, de 2000 (nº 2.414/2000 na Câmara dos Deputados), que se converteu na Lei nº 10.235, de 7 de junho de 2001.

Atenciosamente,

PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Senador CARLOS WILSON
Primeiro Secretário do Senado Federal
BRASÍLIA-DF.

Mensagem nº 533

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 66 da Constituição Federal, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Denomina "Palácio Des. Rivando Bezerra Cavalcanti" o edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 10.235, de 7 de junho de 2001.

Brasília, 7 de junho de 2001.

LEI Nº 10.235 **, DE** 7 **DE** JUNHO **DE 2001.**

Denomina "Palácio Des. Rivando Bezerra Cavalcanti" o edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É denominado "Palácio Desembargador Rivando Bezerra Cavalcanti" o edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de junho de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

Aviso nº 597 - C. Civil.

Brasília, 7 de junho de 2001.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 110, de 2000 (nº 2.414/2000 na Câmara dos Deputados), que se converteu na Lei nº 10.235, de 7 de junho de 2001.

Atenciosamente,

PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Senador CARLOS WILSON
Primeiro Secretário do Senado Federal
BRASÍLIA-DF.

Mensagem nº 533

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 66 da Constituição Federal, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Denomina "Palácio Des. Rivando Bezerra Cavalcanti" o edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 10.235, de 7 de junho de 2001.

Brasília, 7 de junho de 2001.

LEI Nº 10.235 **, DE** 7 **DE** JUNHO **DE 2001.**

Denomina "Palácio Des. Rivando Bezerra Cavalcanti" o edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É denominado "Palácio Desembargador Rivando Bezerra Cavalcanti" o edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de junho de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

ISSN 1415-1537

dedicação exclusiva (mas, apenas dos reajustes gerais objeto do art. 37, X, da Constituição Federal. Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Marco Aurélio. Plenário, 11.11.96.

EMENTA: Estatuto do Magistério Superior do Estado da Bahia.

Exclusão, por lei, de certa percentagem de docentes, do regime de tempo integral com dedicação exclusiva, do qual, em razão da legislação específica, a eles aplicável, só poderiam ter sido unilateralmente dispensados por comprovado descumprimento das obrigações a seu cargo.

Inconstitucionalidade da norma (art. 10, § 5º, da Lei nº 6.317/91-BA) que os privou do produto das revisões gerais de remuneração dos servidores estaduais (art. 37, X, da Constituição Federal), sem que daí resulte a obrigatoriedade da extensão de aumentos reais de retribuição do exercício do cargo em dedicação exclusiva.

Ação direta julgada parcialmente procedente, para esse fim.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
Nº 1.523-1 (II)

PROCED.	SANTA CATARINA
RELATOR:	**MIN. MAURÍCIO CORRÊA**
REQTE.:	PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
ADV.	SÉRGIO MURILO SELL E OUTRO
REQDO.:	PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL
REQDO.:	GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
REQDO.:	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: O Tribunal, por votação unânime, não conheceu da ação direta. Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Presidente, e Marco Aurélio, e, neste julgamento, o Ministro Nelson Jobim. Presidiu o julgamento o Ministro Carlos Velloso, Vice-Presidente. Plenário, 05.11.97.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 10.168/96, DO ESTADO DE SANTA CATARINA E RESOLUÇÃO Nº 76, DO SENADO FEDERAL. EMISSÃO DE TÍTULOS DE DÍVIDA PÚBLICA PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO EM VALOR SUPERIOR AOS PRECATÓRIOS PENDENTES DE PAGAMENTO À ÉPOCA DA PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRETENSÃO DE REEMBOLSO DOS VALORES JÁ EXPENDIDOS. AFRONTA AO ART. 33 DO ADCT-CF/88. MATÉRIA DE FATO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. AÇÃO DIRETA NÃO CONHECIDA.

1. Há impossibilidade de controle abstrato da constitucionalidade de lei, quando, para o deslinde da questão, se mostra indispensável o exame do conteúdo de outras normas jurídicas infraconstitucionais de lei ou matéria de fato. Precedentes.

2. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Violação ao art. 33 do ADCT/CF-88 e ao art. 5º da EC nº 3/93. Alegação fundada em elementos que reclamam dilação probatória. Inadequação da via eleita para exame da matéria fática.

3. Ato de efeito concreto, despido de normatividade, e insuscetível de ser apreciado pelo controle concentrado. Ação direta não conhecida.

Secretaria de Apoio aos Julgamentos

(DJ, EI, nº 140/2001)

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 10.234, DE 7 DE JUNHO DE 2001

Denomina "Aeroporto de Uberlândia - Ten. Cel. Aviador César Bombonato" o aeroporto da cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É denominado "Aeroporto de Uberlândia - Ten. Cel. Aviador César Bombonato" o aeroporto localizado na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de junho de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
José Gregori
Geraldo Magela da Cruz Quintão

LEI Nº 10.235, DE 7 DE JUNHO DE 2001

Denomina "Palácio Des. Rivando Bezerra Cavalcanti" o edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É denominado "Palácio Desembargador Rivando Bezerra Cavalcanti" o edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de junho de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
José Gregori
Eliseu Padilha

LEI Nº 10.236, DE 7 DE JUNHO DE 2001

Denomina "Rodovia Governador Antonio Mariz" o trecho federal da BR-230 entre a cidade de Cajazeiras e João Pessoa, no Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado "Rodovia Governador Antonio Mariz" o trecho da rodovia federal BR-230, compreendido entre as cidades de Cajazeiras e João Pessoa, no Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de junho de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
José Gregori
Eliseu Padilha

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO (*)
Nº 178, DE 2001

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, celebrado em La Paz, em 26 de julho de 1999.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, celebrado em La Paz, em 26 de julho de 1999.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de junho de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 179, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à S/A RÁDIO GUARANI para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 24 de novembro de 1998, que renova por dez anos, a partir de maio de 1994, a concessão outorgada à S/A Rádio Guarani para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de junho de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 180, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à "Rádio Educadora do Tocantins Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uruaçu, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto de 30 de julho de 1992, que renova por dez anos, a partir de 17 de julho de 1988, a concessão outorgada à "Rádio Educadora do Tocantins Ltda.", concedida originariamente à "Rádio Educadora Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uruaçu, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de junho de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO (*)
Nº 181, DE 2001

Aprova o texto do Acordo de Assistência Jurídica em Matéria Penal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, em Lima, em 21 de julho de 1999.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Assistência Jurídica em Matéria Penal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, em Lima, em 21 de julho de 1999.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de junho de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no D... 7-6-2001